

Fixa normas para instalação de anúncios nos estabelecimentos situados na área que especifica, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de normas específicas para veiculação de anúncios nos estabelecimentos situados nas ruas, avenidas e demais logradouros inseridos na Área Especial de Intervenção, criada pelo Decreto nº 33.389, de 14 de julho de 1993;

CONSIDERANDO a existência de áreas diferenciadas dentro da própria Área Especial de Intervenção, criada pelo Decreto nº 33.389, de 14 de julho de 1993, que por suas características demandam tratamento diferenciado,

D E C R E T A :

Art. 1º - As instalações de anúncios e toldos nos estabelecimentos situados nos logradouros abrangidos pelo perímetro formado pela Rua Conde do Pinhal, Largo 7 de Setembro, Rua Álvares Machado, Rua Dr. Rodrigo Silva, Praça João Mendes, Rua Riachuelo, Rua Quirino de Andrade, Rua da Consolação, Avenida Ipiranga, Praça Desembargador Mário Pires, Rua Martins Fontes, Rua João Guimarães Rosa, Rua da Consolação, Praça da República, Rua do Arouche, Largo do Arouche, Avenida Duque de Caxias, Avenida São João, Praça Júlio Mesquita, Avenida São João, Rua dos Timbiras, Avenida Casper Líbero, Viaduto Santa Ifigênia, Largo São Bento, Rua Boa Vista, Largo do Pátio do Colégio, Rua Roberto Simonsen e Praça Clóvis Beviláqua de verão atender, no que couber, às disposições do Decreto nº 33.388, de 14 de julho de 1993 e as normas constantes deste decreto.

Parágrafo único - os lotes localizados nas faces de quadras limítrofes ao perímetro descrito no "caput" deste artigo, cujas edificações possuam fachadas, principais ou não, visíveis dos logradouros em questão, ficam sujeitos às normas deste decreto.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais ou de serviços, lindeiros às vias de que trata este decreto, deverão optar, na veiculação de anúncios na fachada, exclusivamente por uma das alternativas seguintes:

I - Anúncios paralelos;
II - Anúncios paralelos na forma de letreiros aplicados;

III - Anúncios perpendiculares com área inferior a 0,80 m² (oitenta decímetros quadrados);

IV - Anúncios perpendiculares com área superior a 0,80 m² (oitenta decímetros quadrados);

V - Anúncios em toldos.

Parágrafo único - A fixação de anúncio perpendicular de qualquer natureza fica vedada na Rua do Arouche.

Art. 3º - O anúncio paralelo à fachada deverá:

I - Apresentar altura máxima de 1,00m (um metro);

II - Estar instalado abaixo da linha da marquise, quando houver;

III - Estar instalado na faixa compreendida entre o pavimento térreo e o primeiro pavimento ou sobreloja, desde que abaixo das respectivas aberturas;

IV - Estar situado a uma altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) em relação à calçada.

§ 1º - Os anúncios paralelos colocados em um mesmo imóvel, ainda que pertencentes a estabelecimentos diversos, devem guardar a mesma relação de altura e distância relativamente à calçada, assegurada perfeita harmonia entre a arquitetura e a paisagem.

§ 2º - Na Rua do Arouche, o anúncio paralelo deverá apresentar altura máxima de 0,80m (oitenta centímetros).

Art. 4º - A critério da Comissão Procentro e desde que compatíveis com a arquitetura do edifício, poderão ser admitidos anúncios paralelos na forma de letreiros aplicados, letra por letra, diretamente sobre a fachada.

Art. 5º - O anúncio perpendicular à fachada, com área de até 0,80m² (oitenta decímetros quadrados) por face de exposição deverá:

I - Ter até 2 (duas) faces laterais de exposição e espessura máxima de 0,25m (vinte e cinco centímetros);

II - Situar-se a uma altura mínima da calçada de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) entre o térreo e o primeiro pavimento, abaixo da marquise, quando houver;

III - Conservar, no estabelecimento, espaço mínimo de 8,00m. (oito metros) entre anúncios deste tipo;

IV - Avançar no máximo 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação à fachada, quer ela esteja, ou não, no alinhamento do logradouro.

Art. 6º - O anúncio perpendicular à fachada, com área de exposição maior que 0,80m² (oitenta decímetros quadrados) por face de exposição deverá:

I - Ter até 2 (duas) faces laterais de exposição e espessura máxima de 0,25m (vinte e cinco centímetros);

II - Ser o único deste tipo no imóvel, mesmo que nele existam vários estabelecimentos, que deverão, neste caso, consorciar-se para sua instalação;

III - Estar situado a uma altura mínima de 5,00m (cinco metros) em relação à calçada;

IV - Não ultrapassar a linha de cobertura;

V - Ter altura máxima de 6,00m (seis metros);

VI - Ter área máxima equivalente a 5,00m² (cinco metros quadrados) por face de exposição e área total de 10,00 m² (dez metros quadrados);

VII - Guardar distância mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) das divisas de lote;

VIII - Ser vertical;

IX - Avançar, no máximo, 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação à fachada, quer ela esteja, ou não, no alinhamento do logradouro.

Parágrafo único - A instalação do anúncio de que cuida o "caput" deste artigo depende de anuência expressa do condomínio em que ele se situar.

Art. 7º - A publicidade em toldos será admitida desde que:

I - Os estabelecimentos estejam localizados em praças ou na Rua do Arouche, Av. Vieira de Carvalho e Largo do Arouche;

II - Os toldos apresentem as seguintes condições:

a) Sejam retráteis ou cortinas, quando necessários para proteção de vitrines;

b) Avancem sobre a calçada, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da largura desta, não ultrapassando 2,00m (dois metros) de extensão;

c) Apresentem altura mínima, em relação à fachada, de 2,30m (dois metros e trinta centímetros);

d) Contenham publicidade exclusiva do estabelecimento localizada na parte inferior do toldo, com uma altura de, no máximo, 0,50m (cinquenta centímetros).

Art. 8º - Serão admitidos toldos sem publicidade, quando constar anúncio do estabelecimento no imóvel, desde que atendam às condições descritas nas alíneas "a", "b" e "c" do Inciso II do artigo 7º deste decreto.

Art. 9º - Nos estabelecimentos hoteleiros será permitida a instalação de 1 (um) toldo avançando mais de 50% (cinquenta por cento) da largura da calçada, desde que:

I - Esteja localizado na entrada principal;

II - Seja preservado um recuo mínimo de 0,60 m (sessenta centímetros), em relação ao meio-fio;

III - Nele não exista veiculação de publicidade.

Art. 10 - Nos hotéis, bares, restaurantes e similares serão permitidos quadros, iluminados ou não, no máximo de 2 (dois) por estabelecimento, desde que:

I - Contenham informações exclusivas do estabelecimento a que se refiram, vedada a publicidade de terceiros;

II - Não ultrapassem 0,80m (oitenta centímetros) na sua maior dimensão e tenham área máxima de 0,60 m² (sessenta decímetros quadrados);

III - Não avancem mais que 0,10m (dez centímetros), em relação às fachadas;

IV - Estejam contidos inteiramente no veda da edificação, não encobrando, mesmo que parcialmente, os vãos existentes.

Art. 11 - São proibidos anúncios aplicados ou pintados nos pilares e vedos do térreo dos estabelecimentos.

Parágrafo único - Será permitida a fixação de anúncio por adesivos sobre vedos transparentes das edificações, quando estes ocuparem uma única faixa horizontal de altura de 0,20m (vinte centímetros).

Art. 12 - Os anúncios publicitários poderão ser instalados somente em imóveis não edificados, desde que:

I - Utilizem área máxima de exposição correspondente a 1 (uma) vez a extensão da testada do lote, nunca excedendo a 30,00m² (trinta metros quadrados) para cada anúncio;

II - Tenham altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) em relação à calçada e altura máxima de 6,00m (seis metros);

III - Apresentem projeção horizontal inteiramente contida dentro do limite do imóvel.

Art. 13 - Os anúncios instalados em estabelecimentos comerciais e de serviços situados em galerias, e voltados para a rua, deverão atender às regras do logradouro onde a galeria estiver localizada.

Art. 14 - Os anúncios instalados em estabelecimentos com acesso à rua interna de galeria deverão atender às mesmas normas aplicáveis ao logradouro onde a galeria estiver localizada, desde que estejam a uma distância menor ou igual a 2,00m (dois metros) da fachada.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo aos demais pavimentos existentes na galeria.

Art. 15 - Será permitido um único anúncio em cobertura por imóvel cuja edificação tenha altura igual ou superior a 25,00m (vinte e cinco metros), limitada sua altura máxima a 1/8 (um oitavo) da altura da edificação, devendo o anúncio ter sua projeção ortogonal contida nos limites do perímetro da cobertura.

Parágrafo único - A instalação do anúncio de que cuida o "caput" deste artigo depende da anuência expressa do condomínio no qual ele se situar.

Art. 16 - Será permitida, pelo prazo máximo de 1 (um) mês a afixação, na parte interna ou externa do estabelecimento, de faixas ou estandartes que contenham alusões a promoções em curso.

Parágrafo único - As faixas ou estandartes referidos no "caput" deste artigo deverão ter área máxima total de 2,00m² (dois metros quadrados).

Art. 17 - Os anúncios e os cartazes instalados nas casas de espetáculos ou cinemas serão analisados, caso a caso, pelo órgão municipal competente, visando sua adequação à arquitetura do edifício e a sua inserção na paisagem.

Art. 18 - A mensagem veiculada nos anúncios deverá referir-se apenas aos estabelecimentos onde se encontram instalados.

Parágrafo único - Serão permitidos anúncios com mensagens indicativas associadas às de propaganda, desde que a publicidade seja feita em consórcio com o anúncio do estabelecimento em que estejam fixados.

Art. 19 - Os anúncios instalados em imóveis localizados em lotes de esquina deverão atender, integralmente, às regras do presente decreto, mesmo quando fixados na fachada voltada para logradouro não pertencente ao perímetro descrito no "caput" do artigo 1º deste decreto.

Art. 20 - Nos calçadões de pedestres, as instalações de anúncios deverão resguardar faixa livre de, no mínimo, 4,00m (quatro metros) de largura por 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) de altura, para permitir o fluxo de polícia, ambulância e Corpo de Bombeiros e para garantir o acesso às faces de quadra que o delimitam, em caso de emergência.

Parágrafo único - A definição da situação e a posição da faixa de que trata o "caput" deste artigo serão fornecidas pela Administração Regional da SÉ-AR-SÉ, segundo orientação técnica do Corpo de Bombeiros.

Art. 21 - Ficam vedados o recobrimento das fachadas com painéis em lona, perfil laminado em alumínio ou similar, e a instalação de saliências formando marquises, quando não decorrentes de projeto aprovado de edificação.

Art. 22 - Os edifícios considerados de valor arquitetônico, elencados no Inventário Geral do Patrimônio Ambiental e Cultural - IGEPAC, do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, deverão ter a publicidade adequada às suas especificidades, de modo a não encobrir seus elementos significativos.

Art. 23 - Os anúncios perpendiculares e os toldos deverão respeitar a vegetação arbórea existente, situando-se abaixo ou acima das copas próximas das fachadas.

Art. 24 - São considerados complexos:

I - Os anúncios paralelos ou toldos que tiverem área de exposição superior a 10,00m² (dez metros quadrados);

II - Os anúncios perpendiculares com área superior a 5,00m² (cinco metros quadrados);

III - Os anúncios em cobertura;

IV - Os anúncios que apresentem problemas afetos à segurança da população ou à estética da cidade.

Art. 25 - Fica proibida a colocação ou exibição de anúncios, seja qual for sua finalidade, forma ou composição, nas empenas cegas dos edifícios de interesse histórico e nos imóveis residenciais.

Art. 26 - Fica criada a Equipe de Análise dos anúncios instalados em imóveis integrantes da área descrita no "caput" do artigo 1º deste decreto.

Parágrafo único - A equipe de Análise de Anúncios será composta por 1(um) representante, cada qual com 1 (um) suplente, das seguintes Secretarias Municipais: da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, de Cultura SMC, de Planejamento - SEMPLA e das Administrações Regionais - SAR, nomeados através de Portaria a ser expedida pelo Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Art. 27 - As questões decorrentes da aplicação deste decreto serão apreciadas pela Comissão Procentro criada pelo Decreto nº 33.390, de 14 de julho de 1993.

Art. 28 - Ficam fazendo parte integrante deste decreto, os Anexos I e II, que discriminam os logradouros, quadras fiscais e lotes constantes do perímetro descrito no "caput" do artigo 1º.

Art. 29 - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 30 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, em todos os seus termos, os Decretos nº 31.065, de 23 de dezembro de 1991, nº 31.221, de 11 de fevereiro de 1992, nº 31.222, de 11 de fevereiro de 1992, com a nova redação dada pelo Decreto nº 31.231, de 14 de fevereiro de 1992, nº 31.484, de 28 de abril de 1992, nº 31.485, de 28 de abril de 1992, nº 31.486, de 28 de abril de 1992, nº 31.487, de 28 de abril de 1992, nº 32.903, de 28 de dezembro de 1992, e nº 32.904, de 28 de dezembro de 1992.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de Julho de 1993, 4409 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

JOÃO MELLÃO NETO, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

MARCOS CINTRA, Secretário Municipal do Planejamento

RICARDO NAGIB IZAR, Secretário das Administrações Regionais Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de julho de 1993.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Decreto nº 33.394, de 14 de julho de 1993

No Art. 1º - Leia-se como segue e não como constou:

.....perímetro formado pela Rua Conde do Pinhal, Rua da Glória, Largo 7 de Setembro,.....Rua da Consolação, Praça Desembargador Mário Pires, Rua Martins Fontes, Rua Augusta, Rua João Guimarães Rosa, Rua da Consolação, Av. Ipiranga, Praça da República,.....Rua Roberto Simonsen, Praça Clóvis Bevilacqua e Rua Anita Garibaldi, deverão atender,.....

No Art. 7º - inciso II - letra c - Leia-se como segue e não como constou:

.....em relação à calçada, de 2,30 m

ANEXOS I E II INTEGRANTES AO DECRETO Nº 33.394, DE 14 DE JULHO DE 1993

** ANEXO I **			
AREA ESPECIAL DE INTERVENCAO PARA COLOCACAO DE ANUNCIOS			
Relacao dos logradouros e quadras fiscais constantes do perimetro, descrito no caput do artigo 1º do decreto 33.394/93.			
NOME DO LOGRADOURO	CODLOG	SETOR	QUADRAS
Rua Libero Badaro	11824-9	005	002, 003, 008, 009
		001	Pca do Patriarca, 081, 082, 071, 072, 078, 079, 080
Rua Sao Bento	03210-7	005	003, 004
		001	062, 083, 072, 073, 080, 081, 084, Praça do Patriarca
Rua Dr. Faicao Filho	06889-6	005	001, 002
Rua Jose Bonifacio	10813-8	005	002, 003, 004, 005, 006, 008, 009, 010, 011, 012
Rua do Ovidor	15261-7	005	008, 007, 008, 013
Pca Ovidor Pacheco e Silva	15279-0	005	009, 010
Rua Senador Paulo Egidio	15739-2	005	010, 011
Praça do Patriarca	15803-5	005	001, 003, 004
		001	079, 080, 081, 084
Rua Direita	05844-7	005	004, 005, 012
		001	084, 086
Viaduto Sta. Ifigenia	06286-3	001	046
Viaduto do Cha	04831-3	001	079
Rua Quintino Bocayuva	16744-4	005	004, 005, 011, 012, 014, 015, 021, 020, 022
Rua Benjamin Constant	03189-5	005	011, 014, 015, 021
Rua Senador Feijó	08833-7	005	014, 020, 021, 022
Rua Cristovao Colombo	06520-4	005	013, 014, 020
Rua Sao Francisco	07338-9	005	008, 007, 008, 013
Largo Sao Francisco	07335-0	005	009, 010, 011, 013, 014
Rua Barao de Paranaplacaba	15473-3	005	012, 015
Praça da Se	17545-5	002	Largo Pateo do Colegio
		005	012, 015, 021, 022, 026, 028
Rua Onze de Agosto	15022-3	005	028, 032
Rua Felipe de Oliveira	06967-1	005	028, Praça da Se
Praça Clóvis Bevilacqua	05111-0	005	032, Praça da Se
Praça Dr. Joao Mendes	10376-4	005	022, 026, 028, 030, 031, 032, Largo Sete de Setembro
Largo Sete de Setembro	18115-3	005	030, 031
Rua Alvares Machado	00864-6	005	030
Rua Dr. Rodrigo Silva	17293-6	005	030
Largo do Paicandu	16323-0	001	054, 055, 056, 057, 058
Rua Cap. Salomao	17633-8	001	057, 058
Praça Pedro Lessa	15938-7	001	058, 047
Rua do Seminario	17988-8	001	046, 057
Rua Antonio de Godoy	01667-5	001	053, 057
Largo de Sao Bento	03209-3	001	061, 062, 063
Praça Antonio Prado	01838-4	001	063, 073, 074
Rua Joao Bricola	10184-2	001	063, 074
Largo do Cafe	03842-3	001	073, 081, 082
Rua do Comercio	05200-0	001	073, 082
Rua Tres de Dezembro	19135-3	001	074, 083
Rua Miguel Couto	13901-7	001	072, 080
Rua da Quitanda	16770-3	001	081, 082, 084, 085
Largo da Misericordia	14051-1	001	084, 086
Rua do Tesouro	18861-6	001	085, 086
Rua Alvares Penteado	00886-4	001	081, 082, 084, 085
Rua do Boticario	00951-2	001	054, 055
		008	091, 092
Av. Rio Branco	17115-8	001	053, 054
		008	092, 093

Rua Santa Ifigenia	06286-5	001	044, 063
		008	093, 094
Rua dos Andrades	01287-0	008	094, 095
Av. Casper Libero	04541-1	001	044,
		008	095
Av. Sao Jose	10101-0	001	055, 056, 058, 061, 062, 071, 072, Parque Anhangabau
		008	091, Praca Julio Mesquita
		007	061, 062, 063, 073, 074, 075
		006	010, 017, 027
Largo Santa Ifigenia	06284-7	001	044, 063, 067
Rua Boa Vista	03403-7	001	063, 074, 083
Rua 15 de Novembro	16749-5	001	073, 074, 082, 083, 085, 086
		002	060, 061
Praca Dom Jose Gaspar	10986-0	006	007, 014, 023
Rua Basilio da Gama	02947-5	006	006, 007
Rua Gabus Mendes	07689-4	006	006, 007
Rua Marconi	12951-8	006	015, 024
Rua Conselheiro Crispiniano	05495-0	006	016, 017, 024, 025, 026, 027
Rua Dom Jose do Barros	10690-1	006	008, 009, 010, 015, 018, 017
Rua 7 de Abril	18108-0	006	007, 008, 015, 023, 024, 025
Rua Br. de Rapetininga	09543-5	006	008, 009, 015, 016, 024
Rua 24 de Maio	19759-9	006	009, 010, 016, 017
Praca Ramos de Azevedo	18861-0	006	025, 026, 027, 036
Av. Ipiranga	09276-2	001	044, 063, 064, 065
		006	003, 006, 007, 008, 009, 010, 064
		007	075, 088, Praca da Republica
		008	091, 092, 093, 094, 095
Praca da Republica	17000-3	007	071, 072, 074, 075, 088
		006	006, 007, 008, 009
Rua Aurora	02595-0	007	062, 063, 071, 072, 073
Rua Joaquim Gustavo	10562-7	007	072, 073
Rua Pedro Americo	15875-5	007	073, 074
Rua dos Timbiras	18989-3	007	074, 075
		008	091, 092, 093, 094, 095
Av. Vieira de Carvalho	19889-4	007	062, 063, 071, 072
Rua do Arouche	02301-9	007	062, 071
R. Vitoria	19847-1	007	052, 063
Av. Duque de Caxias	04669-0	007	061, Largo do Arouche
Largo do Arouche	02300-0	007	061, 062, 062
Praca Julio Mesquita	11339-5	007	063
Rua Abelardo Pinto	00038-8	001	058
Rua Anchieta	01242-4	002	060, 061
Largo Pateo do Colegio	20418-8	002	060, 061, 062, 063, 068
		005	Praca da Se
Rua Irma Simpliciana	18320-2	002	072, 073
Rua Floriano Peixoto	07228-1	002	062, 063, 068
Rua Santa Tereza	18838-7	002	072
		005	Praca da Se
Rua Marinho Prado	13614-0	006	Praca Franklin Roosevelt, 012, 013
Rua Nestor Pestana	14513-0	006	012, 013
Praca Franklin Roosevelt	07593-0	006	002
Pca Des. Mario Pires	13515-1	006	013, 014, 064
Rua Martins Fontes	13632-8	006	013
Rua Venceslau Bras	18543-0	002	068, 073
Rua Dr. Roberto Simonsen	17228-0	002	068, 073

Av. Prestes Maia	18593-0	001	058, 061, Praca Pedro Lessa, Praca do Correio
Rua Riachuelo	17025-9	008	007, 013, 020, 022
Parque Anhangabau	01424-8	001	071, 075, 079
		005	001, 007
Rua Formosa	07281-8	006	027, 036, Praca Ramos de Azevedo, Parque Anhangabau
Rua da Consolacao	05245-0	006	002, 003, 012, 013, 014, 064, Praca Des. Mario Pires
Rua Cel Xavier de Toledo	19998-6	006	023, 025, 036
Ladeira da Memoria	14102-0	006	036
Rua Araujo	02115-5	006	003, 064
Rua Unai	33614-9	006	064
Avenida Sao Lela	12132-0	006	007, 014, 064
Rua Dr. Braulio Gomes	03624-2	006	014, 023
R. Joao Gulmaraes Rosa	20399-8	006	Praca Franklin Roosevelt
R. Conde do Pinhal	16249-3	005	031
Largo da Memoria	13813-4	006	Parque Anhangabau

** ANEXO II **

AREA ESPECIAL DE INTERVENCAO PARA COLOCACAO DE ANUNCIOS

Lotes definidos no paragrafo unico do art. 1o. do Decreto 33.394/93, pertencentes as quadras externas limitrofes do perimetro

NOME DO LOGRADOURO	SETOR	QUADR	LOTES	OBSERVAÇÕES
Av. Senador Queiroz	001	026	0103	
			0001	Av. Casper Libero, no. 333
			027	Av. Casper Libero, no. 366
Praca Alfredo Issa		036	0279	Av. Senador Queiroz, no. 62
Av. Casper Libero			(0289, 0290, 0007), 0008, 0278	
			(0007 a 0120, 0358, 0359)	R. Beneficencia Portuguesa, no. 53, 55
			0004	R. Cel. Batista de Luz, no. 68
			046 (0110, 0258, 0259 a 0271, 0273, 0274)	R. Cel. Batista de Luz, no. 43
			0007	
Largo Santa Ifigenia		046	0009	
Vieduto Santa Ifigenia			0003	R. Brigadeiro Tobias, no. 111, 157
			047 (0171 a 0246, 0248 a 1196)	R. Brigadeiro Tobias, no. 110, 118
			049 0234	Av. Prestes Maia, no. 212, 220, 228
			0235	
Largo Sao Bento		064	0097	R. Florencio de Abreu, no. 2, 12, 22
			0003	
			0402	R. Boa Vista, no. 368, 372
Rua Boa Vista		064:	(0146 a 0397, 0141 a 0143, 0124 a 0138)	
			(0118 a 0123, 0104, 0140), 0399	
			(0060 a 0062, 0064, 0066 a 0074,	Ladeira Porto Geral, no. 35, 55
			0076 a 0083, 0106, 0107, 0108 a 0113,	
			0116, 0117)	
			078 0133, (0137, 0142 a 0229, 0232 a 0235,	
			0248 a 0255, 0279 a 0350, 0362 a 0449,	
			0481, 0482, 0483, 0484, 0491 a 0604,	
			0616), 0010, (0351 a 0358, 0360, 0361,	
			0129 a 0132, 0122, 0127)	
			(0488 a 0489), 0006, 0006, 0086, 0002	
			0001, 0083, 0087,	
			(0068 a 0079, 0061, 0456, 0467)	R. General Carneiro, no. 119, 121
Largo Pateo do Colegio	002	059	0365, 0056, 0064, 0053, 0062, 0081	
R. Roberto Simonsen			(0368 a 0420), 0049, 0046, 0047, 0046	
			0045, (0069, 0066 a 0271)	
			(0060 a 0065, 0272 a 0364)	R. Venceslau Bras, no. 125, 107, 141, 147, 153,
				183, 167, 165, 169
			074 0006	R. Venceslau Bras, no. 134, 136, 142, 144, 146,
				164, 158, 166
			0007, 0034	
Praca Clovis Bevilacqua			(0173 a 0163), 0011	
			(0185 a 0210)	Av. Rangel Pestana, no. 201, 203
Praca Clovis Bevilacqua	003	003	0001	Av. Rangel Pestana, s/no.
Rua Anita Garibaldi	005	033	(0083 a 0074, 0076, 0077), 0062, 0061,	
			(0126, 0128 a 0130, 0132 a 0139,	
			0440 a 0444)	
			(0111 a 0124)	R. Tabatinguera, no. 63, 47
Rua Tabatinguera		076	0211,	R. Tabatinguera, no. 30, 32
Praca Dr. Joao Mendes		076	0212, 0213, 0214, 0217	
Rua Conde do Pinhal		076	0009, 0006, 0007, 0006, 0005,	
			0004, 0003, (0130 a 0431, 0433 a 0537)	
Largo 7 de Setembro		039	0086	R. de Cloria, no. 10, 14, 18, 22, 24, 34
			0001	Av. da Liberdade, no. 9, 21, 37
Rua Alvares Machado		039	0001	Av. da Liberdade, no. 28, 32, 38
			0027	
			(0028 a 0284, 0286 a 0289)	
Rua Dr. Rodrigo Silva		029	0212, (0115 a 0202), 0005, 0004, 0003	R. Dr. Rodrigo Silva, no. 48, 65, 61, 67, 73, 73-A

			0002 (0082 a 0101, 0104 a 0112, 0203, 0204, 0210, 0211)	Viaduto Dona Paulina, no. 35, 46
Viaduto Dona Paulina	025		(0082 a 0089, 0348, 0349, 0071 a 0188)	Viaduto Dona Paulina, no. 28, 34, 36
Praca Dr. Jose Mendes	025		(0180 a 0228), (0022 a 0036, 0039 a 0068, 0230, 0231, 0373), (0233 a 0236, 0239 a 0241, 0244 a 0249, 0273 a 0278, 0354 a 0371, 0280 a 0340, 0343 a 0347, 0374 a 0388, 0394 a 0402, 0261 a 0266, 0280 a 0276, 0382, 0383), 0010	
Rua Filachuelo	025		0005, 0008, 0236, 0005, 0004, 0003, 0002	
			0001	Av. Brigadeiro Luis Antonio, no. 25
		019	1050, 0004, 0014, 0006, (0896 a 1033, 0386 a 0748, 0783 a 0690, 1001), (0018 a 0035) (0238 a 0377, 0384, 0385)	
Rua Asdrubal Nascimento	016		(0036 a 0042, 0044 a 0096, 0147, 0148), 0028, 0027, 0034	Av. 23 de Maio, no. 65, 97, 101, 111, 113, 116 R. Asdrubal Nascimento, no. 94, 98, 102 Empesa Cega Praca da Bandeira
Largo da Memoria	005	035	(0183 a 0362, 0364 a 0368)	Av. 9 de Julho, no. 32, 40, 60
Rua Quirino de Andrade		035	0674	
			(0448 a 0563)	R. Jose Adolfo, no. 11, 17, 21, 27, 31, 35, 39
		022	0057	R. Jose Adolfo, no. 26, 30, 36, 40
			(1948 a 1968), (0191 a 0197, 0199 a 0216, 0220 a 0321, 0323 a 0328, 0333, 0682, 0683, 1746, 1747, 1771, 1172, 1796, 1798), 0006, (1904 a 1917), (1773 a 1788), 0010, 0011	
Rua da Consolacao		022	(0687 a 1131, 1133 a 1313, 1319) 1317, 0016, (0659 a 0662, 0664, 0665, 0687 a 0690, 1315, 1316, 1745, 1790) 0016, 0019, 0058, (1746 a 1769), 0023	
			0024	Viaduto 9 de Julho, no. 101
Praca Desemb. Mario Pires		021	(0642 a 0644)	R. Major Quedinho, no. 28, 44, 54, 76
Rua Martins Fontes		021	0002, 0003, 0004, (0095, 0098 a 0166, 0609 a 0610), (0026 a 0032, 0034 a 0091)	
			0007	R. Alvaro de Carvalho, no. 382, 386, 396, 406, 412
R. Martins Fontes		020	0024, 0095	
			0094	R. Avanhandava, no. 20
		019	0003, 0002	
			0001	R. Martinho Prado, no. 206, 208, 212
Rua Augusta		069	0002	R. Martinho Prado, no. 167, 191, 199, 207, 211
Rua Jose Guimaraes Fiosa		011	0306, 0391, 0393, 0410, 0412, 0435) 0040, 0046, 0042, 0043, 0044 (0061 a 0063, 0065 a 0233, 0426 a 0431) 0278	R. Augusta, no. 66
			0001	R. Gravetal, no. 23, 27, 31, 35
			0003, (0283 a 0298), 0280	R. Gravetal, no. 28
Rua da Consolacao		001	0002, 0003	
Rua da Consolacao		007	060	
Rua Maria Borbe		073	063	R. Maria Borbe, no. 40
			081	R. Amarel Gurgel, no. 576
Rua da Consolacao		081	0041, 0042, 0043, 0044, (0601 a 0626)	
Rua Riego Freitas		081	0049	R. Riego Freitas, no. 674, 672
Rua da Consolacao		082	(0274 a 0477) (0240 a 0251, 0254 a 0256, 0260 a 0267, 0269 a 0273, 0478)	R. Riego Freitas, no. 553
			091	R. Teodoro Bayma, no. 100
Av. Ipiranga		091	(0020 a 0236, 0238), 0017	
			0306	R. Epitacio Pessoa, no. 75.61, 63
		090	0003	R. Epitacio Pessoa, no. 28

Rua Araujo		090	0004, 0005, 0009	R. Araujo, no. 244, 232, 224, 216, 204
Av. Ipiranga		089	0001	Praca
Rua Major Sertorio		086	(0360 a 0368, 0370 a 0377)	R. Major Sertorio, no. 88, 82
		067	(0004 a 0025, 0124)	R. Major Sertorio, no. 44
Av. Ipiranga		087	0026, 0027, (0127 a 0268) (0063 a 0086, 0126)	Poa da Republica, no. 71, 77, 66
Praca da Republica		087	(0103 a 0119 e 0121 a 0128) (0031 a 0064, 0066 a 0060)	R. Araujo, no. 71
			088	R. Araujo, no. 14
		070	0187, 0008	
			(0170 a 0172, 0174 a 0182, 0186 a 0189) (0010 a 0012, 0014 a 0031, 0033, 0067, 0068, (0072 a 0089), (0090 a 0107)	R. do Arouche, no. 23
Rua do Arouche		070		
			061	R. Aurora, no. 941, 947, 949
			0009	R. Aurora, no. 960
			0018, 0011, 0578, 0013	
			0376	R. Bento Freitas, no. 33, 35, 37, 41, 45, 53, 67
Largo do Arouche		060	0483	R. Bento Freitas, no. 10, 24, 34
			0019, (0314 a 0347) (0377 a 0426, 0023), 0024, (0201 a 0309), 0026, 0027	
			049	R. Riego Freitas, no. 47
			(0071 a 0105) (0021 a 0035), (0036 a 0045), 0046, 0448, (0426 a 0447), 0051, 0082, (0312, 0313, 0315 a 0422)	R. Riego Freitas, no. 24
Rua Amarel Gurgel		048	0070	R. Amarel Gurgel, no. 20
Rua Jaguaribe		048	0071, (0155, 0156, 0095 a 0137, 0139, 0140)	R. Jaguaribe, no. 17, 23, 25, 29
Largo do Arouche		036	0273, 0604	
Rua Sebastiao Pereira		036	(0126 a 0147)	R. Sebastiao Pereira, no. 31, 35, 41, 45
			095	
			(0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0006, (0007 a 0019), 0042 a 0065, 0067 a 0106) (0020 a 0041)	
Rua Dr. Frederico Steidel		094	0021	R. Dr. Frederico Steidel, no. 117
Largo do Arouche		041	0274	
Av. Duque de Caxias		041	0074, 0073, 0272, 0071, (0136 a 0198, (0200, 0201), 0069, 0068, 0067, 0067, (0282 a 0283), (0289 a 0298, 0270) 0064, 0063, 0062	
			042	Av. Sao Jose, no. 1370
			0022, (0036 a 0070, 0073 a 0076, 0630, 0631, 0670, 0671)	Empesa Cega
Av. Sao Jose		042	(0200 a 0409, 0411)	Empesa Cega
Av. Sao Jose		008	063	R. Duque de Caxias, no. 312, 314, 318
			0002, (0009 a 0051, 0053 a 0057) 0004	
Rua Barao de Campinas		054	(0001 a 0027)	R. Barao de Campinas, no. 99, 103, 105, 109, 115
			061	R. Barao de Campinas, no. 84, 94, 100, 104
Av. Sao Jose		061	0064, 0040, (0236 a 0256, 0258 a 0365, 0370 a 0373), 0036 (0001 a 0037)	R. Barao de Campinas, no. 46, 50, 56, 60, 64, 68
			061	Poa Julio Mesquita, no. 171
Praca Julio Mesquita		061	0061	
			0060	Al. Barao de Limeira, no. 13, 19
Alameda Barao de Limeira		070	0037	Alameda Barao de Limeira, no. 10, 14, 20
Praca Julio Mesquita		078	0001	R. Vitoria, no. 687, 683, 679
			0002, 0003, (0075 a 0089, 0101 a 0278, 0280 a 0343), 0007, (0361 a 0435)	
Av. Sao Jose		065	0001, (0388 a 0399, 0402 a 0440), (0012 a 0163), (0220 a 0373)	
Rua dos Timbiras		065	0009	
			0363	R. Cons. Nebias, no. 96, 100, 120, 114, 116, 124
			0018, 0352, (0322 a 0351)	
			067	R. dos Guinazes, no. 10
			0007, 0006, 0005, 0004, 0003, 0002	
			0032	Av. Rio Branco, no. 267, 279
		068	0001	Av. Rio Branco, no. 278, 280
			0002, 0003, 0004, 0005, 0006, (0029 a 0060)	
			0008	R. Santa Ifigenia, no. 247, 251
		069	(0181 a 0189) 0178, 0176, 0177, 0178, 0175, 0174, 0173, 0172, 0171, 0170, 0159, (0160, 0169), (0183 a 0203)	R. Santa Ifigenia, no. 244, 246
			0027	
		090	0042, 0022, 0026, 0032, 0031, 0030, 0029, 0028 0027	R. dos Andreias, no. 109
				R. Gal. Couto Magalhães, no. 108